



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0733/23.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Ananias, que autoriza o Poder Executivo alterar a Lei nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, no sentido de restabelecer as funções originais aos investidos no Cargo de Auxiliar Técnico de Educação – Classe II, previstas no edital do Concursos Público realizado em 1999.

De acordo com a justificativa, as mudanças sugeridas no projeto visam restabelecer as funções dos profissionais que escolheram participar de um concurso cujas atribuições eram para execução de Serviços Técnicos e não de Inspeção Escolar.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

A propositura encontra fundamento também no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

De modo ainda mais expresso o art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *verbis*:

Art. 13. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

A propositura busca dar concretude às regras legais inscritas nos arts. 89, *caput* e 90, da Lei Orgânica do Município, dirigidas tanto ao legislador quanto ao administrador.

Art. 89. É função do Município prestar um serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados.



Art. 90. A administração pública municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, preparando-o para seu melhor desempenho e sua evolução funcional.

Tem amparo ainda na Constituição Federal que, em seu art. 206, V, prevê a valorização dos profissionais da educação escolar:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

...

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (destacamos).

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo abaixo apresentado a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0733/23.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, no sentido de restabelecer as funções originais aos investidos no Cargo de Auxiliar Técnico de Educação - Classe II, previstas no edital do Concursos Público realizado em 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 14.660, de 26 de novembro de 2007 - que dispõe sobre o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras e consolida o Estatuto do Magistério Público do Municípios de São Paulo - no que tange à garantia dos direitos reservados aos Auxiliares Técnicos de Educação II, de exercerem as funções previstas para a Classe II - área de Serviços Técnicos - estabelecidas



no Edital de Concurso Público para a cargo de Auxiliar Técnico de Ensino - Classe II, realizado em 1999 e, também, no Decreto nº 38.174, de 28 de julho de 1999.

Art. 2º O § 2º do art. 82 da Lei Municipal nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 (...)

§2º Aos Profissionais da Educação aprovados em concurso para provimento do cargo de Auxiliar Técnico de Educação - Classe II, anterior à publicação desta lei, fica assegurado o direito de realizarem as atribuições previstas para o cargo e classe pelos quais foram aprovados.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo, também autorizado, a garantir os mesmos direitos explicitados no art. 1º, aos egressos do Concurso Público para o cargo de Auxiliar Técnico de Educação I e Auxiliar Técnico de Educação II, realizado em 2007, tendo em vista que os mesmos foram igualmente prejudicados com a unificação dos cargos anteriormente citada. É importante destacar que a Lei 14.660 foi promulgada após o edital de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em